



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 - Rosário, CEP 35.610-000

DESPACHO

"Extingue unilateralmente o contrato n.º 10, de 2025, celebrado com empresa "CONSTRUTORA ITORORÓ LTDA", e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 138, I, c/c Art. 137, I, ambos da Lei 14.133/2021, e Art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, **considerando que:**

- a) a empresa "CONSTRUTORA ITORORÓ LTDA", CNPJ n.º 01.705.473/0001-57, celebrou contrato de número 10/2025, para execução do "remanescente da obra de construção da 'Escola Municipal Benjamim Guimarães', com 9 salas e dois pavimentos, na Rua Emídio Teles Carvalho, s/n, bairro Residencial Indaiá, Dorés do Indaiá-MG, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade ao Termo de Compromisso n.º 202141308-1, celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Município de Dorés do Indaiá-MG", nas qualidades e condições de execução descritas no edital do processo licitatório n.º 02/2025, concorrência pública eletrônica n.º 001/2025;
- b) em 10/03/2025 foi emitida a "ordem de serviço n.º 543/2025", formalizando o início das atividades da execução da referida obra, nos termos e condições avençadas;
- c) em 11/03/2025, a "ordem de serviço n.º 543/2025 foi enviada para a CONTRATADA via e-mail institucional;
- d) a Gestora do Departamento de Licitação, Sra. LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA, promoveu reiteradas tentativas de contato com a empresa "ITORORÓ", via telefone e e-mail, assim como o fiscal técnico do contrato, o engenheiro MARCUS SACCHETTO DUARTE - CREA/MG 241871/D, não obtendo sucesso;
- e) o edital foi expresso e objetivo em prever que atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme seu item "18.2, II, 'b'":

"b - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021;"
- f) em 18/03/2021, via e-mail institucional, foi cobrado da CONTRATADA apresentação da apólice, ART e CNO, sendo que não houve reposta;
- g) em 21/03/2025, com a ordem de serviço da obra sequer assinada, por inércia do preposto da empresa, mesmo tendo este visitado presencialmente o local da obra e comparecido à sede administrativa do CONTRATANTE, e ausência de documento da garantia contratual, o inadimplemento se tornou manifesto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 - Rosário, CEP 35.610-000

h) em 24/03/2025, a empresa CONTRATADA enviou resposta via e-mail expondo motivos junto ao CREA, que a estariam impedindo de assinar a ordem de serviço e dar início à relação contratual, desde já ciente das condições contratuais e eventuais sanções administrativas que poderiam advir de seu posicionamento e atraso;

i) como se verifica até a presente data, já são 17 (dezessete) dias de atraso, sem quaisquer medidas concretas para início do contrato, com a ordem de serviço pendente de assinatura e, por consequência, de recebimento por parte da CONTRATADA, além do fato de que o edital exigiu apresentação de garantia da execução contratual, em seu Item 13, concomitante com o tópico 10, do ANEXO I, projeto básico, o que não foi providenciado pela CONTRATADA, mesmo com a Administração tendo celebrado o contrato por questão de liberalidade e razoabilidade com vistas ao início da execução da obra o mais rapidamente possível;

j) em momento algum, conforme se extrai dos e-mails enviados e telefonemas realizados, a empresa CONTRATADA ofereceu alternativas concretas para solucionar o contexto apresentado, sendo apenas que em 24/03/2025, já com o prazo editalício esgotado para as providências solicitadas, respondeu que estava adequando sua situação junto ao CREA;

k) diante dos fatos que se apresentam, tendo em vista as condições ajustadas no contrato n.º 10/2025, bem como o atraso consumado e a ausência de prestação de garantia contratual, é forçoso reconhecer a caracterização de inadimplemento absoluto das obrigações contratuais, o que, por conseguinte, enseja extinção unilateral do contrato n.º 10/2025, nos termos do Art. 104, II, concomitante com o Art. 137, 'a', e Art. 138, I, da Lei 14.133/2021 e disposições contratuais e editalícias;

DECIDE:

Fica extinto para todos os efeitos o contrato n.º 10/2025, celebrado entre a empresa "CONSTRUTORA ITORORÓ LTDA", CNPJ n.º 01.705.473/0001-57, e o Município de Dores do Indaiá-MG, cujo objeto era a execução do "remanescente da obra de construção da 'Escola Municipal Benjamim Guimarães', com 9 salas e dois pavimentos, na Rua Emidio Teles Carvalho, s/n, bairro Residencial Indaiá, Dores do Indaiá-MG, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade ao Termo de Compromisso n.º 202141308-1, celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Município de Dores do Indaiá-MG", nas qualidades e condições de execução descritas no edital do processo licitatório n.º 02/2025, concorrência pública n.º 001/2025, em razão do inadimplemento absoluto por parte da CONTRATADA, nos termos do Art. 137, 'a', concomitante com o Art. 138, I, ambos da Lei 14.133/2021, em plena sintonia com o princípio da legalidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 - Rosário, CEP 35.610-000

Fica desde já franqueado à CONTRATADA o exercício do contraditório e ampla defesa, nos moldes preconizados pelo Art. 5º, LV, da CF, devendo ser notificada sobre o teor da rescisão em até 05 dias úteis a contar da publicação deste.

Cumpra-se.

Dores do Indaia, 28 de março de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

